



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 807/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012**

**JUIZ DE FORA/MG
2012**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PROCESSO Nº 807/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DA VIGÊNCIA
- 13 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- VII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório N° 807/2012, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2012, do Tipo Menor Preço**, obtido através do **Maior Percentual de Desconto**, regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17/7/2002, Ato do Legislativo n° 63, de 29/6/2005 e, no que couber, pelo Decreto Municipal n° 7596, 25/10/02, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos. Os serviços serão executados de forma indireta mediante empreitada por preço unitário.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designados conforme a Portaria n° 2.612, de 27/1/2011, com suas alterações posteriores.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, n° 955, centro, Juiz de Fora – MG.

DATA: 25/5/2012

HORÁRIO: 9h30min

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo 7 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02.



3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3- Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal da licitante junto a Pregoeira implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

4.5 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



4.5.2 - tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.5.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

4.5.4 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.7 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.8 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.9 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.10 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme item **4.5.1** e **4.5.2** deste Edital deve estar em vigor, acompanhado de toda alteração porventura existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo IV – declaração de habilitação) **em avulso**, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1 - A Proposta contida no envelope “proposta” deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da Empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada, assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.1.1 - Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto licitado; observadas as especificações, quantidades e condições previstas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.1.2 – Percentual de desconto sobre o valor da passagem aérea doméstica e internacional a ser adquirida, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

6.1.3 – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

6.1.4 - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.1.5 - Nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa.

6.1.6 – O nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão.

6.1.7 – Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que no percentual de desconto proposto estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

6.1.8 - Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – Somente serão aceitas propostas de desconto que envolva a totalidade do objeto licitado.

6.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o maior percentual de desconto apresentado pela licitante.

6.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao valor do maior percentual de desconto, expresso em numeral e por extenso.

6.5 – A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante.

6.6 – O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

6.7 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.9 - Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que estiverem isentos do ICMS, por força do Decreto nº 43.349, de 30/5/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 22/7/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.709 de 25/10/2005 (art. 4º e art. 11), deverão consignar na proposta de preço e nos lances, obrigatoriamente, a dedução do respectivo ICMS.



6.10 - O percentual de desconto ofertado sobre o valor da passagem aérea nacional ou internacional a ser adquirida deverá ser consignado na Proposta Comercial, não incidindo sobre a taxa de embarque.

6.11 - O percentual de desconto ofertado não poderá ser diferenciado em relação ao preço das passagens das diversas empresas aéreas, nem ser diferenciado em relação às passagens nacionais e internacionais, independente de se tratar de tarifa cheia ou de preço promocional, permanecendo fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 - Comprovação de registro junto ao Ministério do Turismo.

7.5 - Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executa (ou), satisfatoriamente, serviços nos termos do objeto desta licitação.



7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo Anexo VI deste Edital.

7.7 – Disposições Gerais da Habilitação:

7.7.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.1 (alíneas a, b e c); 7.2 (alíneas a, b, c e d), 7.3 (alínea a), poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7652, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria: A1 ou maior e Grupo Econômico: A partir do 01 com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7.3 - Os documentos de que tratam as letras “a”, “b” e “c” do item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.4.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.



8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.3.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.4 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas e as etapas de lances e julgamento.

8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.5.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.5.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.5.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de maior percentual de desconto incidente sobre a tabela de preços de passagens aéreas e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao valor da tabela de preços de passagens aéreas.

8.5.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de percentuais, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três maiores percentuais ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de percentual cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.5.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo desconto incidente sobre a tabela de preços de passagens aéreas.

8.5.5 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e crescentes, já que é o maior percentual.

8.6 – DA ETAPA DE LANCES

8.6.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.6.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o percentual de desconto sobre o valor da passagem aérea doméstica e internacional a ser adquirida, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

8.6.1.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.6.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.7.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos itens 4.4 e 4.8, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.7.2.2 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.7.3 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.7.5 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.7.6 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço por item.

8.8 – DO JULGAMENTO

8.8.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **maior percentual de desconto** sobre o valor da passagem aérea doméstica e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



internacional a ser adquirida, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque, considerando que esta licitação é do tipo do Tipo Menor Preço, obtido através do **Maior Percentual de Desconto**.

8.8.1.2 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.8.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e se mostre exequível, esta poderá ser aceita.

8.8.3 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será a mesma inabilitada, sem prejuízo de ser aplicada, no que couber, as penalidades previstas na cláusula 17 deste Edital e demais cominações legais.

8.9 – DA INTERRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.9.1 - Caso seja verificada a necessidade de diligências para sanar dúvidas das propostas, o procedimento será interrompido no prazo máximo e improrrogável de **1 (um) dia útil**.

8.9.1.1 - Após a emissão de parecer definitivo sobre a diligência realizada, a Pregoeira convocará todos os licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito do resultado da mesma, como também analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço global.

8.9.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, representado pelo maior desconto (cuja proposta foi alvo de diligência, se for o caso), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.10.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

8.10.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.10.3 - Nas situações previstas nos subitens **8.8.1, 8.8.2, 8.8.3 e 8.9.2** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.10.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.10.6 - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas desde Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.10.8 - O Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.10.9 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



8.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

8.10.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

9 – DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal do licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

9.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e no site oficial comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o ANEXO VII, além de outras condições, as obrigações das partes, como parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritas.

11.2 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

11.2.1-A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem **11.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas neste edital.

11.3 - O recebimento do documento previsto no item **11.1** pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

11.3.1 - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

11.3.2 - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.4 - O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

11.5 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos dos mencionados documentos que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



11.6- Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

11.7 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

11.8 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado a Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11.9 – Convocado o licitante remanescente proceder-se-á ao exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.10 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato tem o prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

13 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A licitante vencedora deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora os horários de vôos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado pela Licitante Vencedora em sua proposta comercial.

13.2. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

13.3. A licitante vencedora deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.



13.4. A licitante vencedora deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

13.5. A licitante vencedora deverá enviar a Câmara Municipal de Juiz de Fora, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos vôos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

13.6- Obriga-se a Licitante Vencedora, no caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, estendê-las à Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem prejuízo do percentual de desconto por ela ofertado em sua proposta comercial.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 - O setor competente da Câmara Municipal de Juiz de Fora para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – A Diretoria Administrativa, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, expedirá Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.3 - A Licitante Vencedora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio de sua Diretoria Administrativa.

14.4 – A Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 – A Câmara Municipal de Juiz de Fora não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente no Contrato.

14.6 – O acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora não excluem nem reduzem a responsabilidade da Licitante Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0035.2238.3.3.90.33, nº 01.128.0030.2231.3.3.90.33 e nº 01.122.0035.2001.3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, creditado em favor da LICITANTE VENCEDORA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura, junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

15.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 15.3 ou do serviço estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital fica a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à LICITANTE VENCEDORA das penalidades previstas.

15.5 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela LICITANTE VENCEDORA, por força do Edital e do Contrato.

15.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 15.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

15.9 – Para a hipótese definida no item 15.8 a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

15.10 – Caso haja alguma interrupção do fornecimento do serviço, não justificada pela LICITANTE VENCEDORA, a mesma providenciará descontos proporcionais no valor da fatura, ao tempo em que o serviço ficou indisponível.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência
- b) Multa de até 20% do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



16.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal – documento arrecadação municipal –, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.5 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

16.7 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

16.8 - A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da LICITANTE VENCEDORA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso à Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



16.9 – O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

17.2.1 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile através do número (32) 3313-4920, via telefone através do número (0xx32) 3313-4913 ou diretamente no endereço citado no item 17.2.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

VII - MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



18.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.4 - Toda documentação apresentada no ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e/ou publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

18.6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato, superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br, para conhecimento dos participantes da licitação.

18.7 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.9 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão, na sala 309, localizada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, com a servidora Maria Fernandes Pereira.

18.10 - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



18.11 - Quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 11 de maio de 2012.

Antônio Márcio Gama Silva
Pregoeiro



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012 TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISANTE
1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
2 – DO OBJETO
2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
3 – DA JUSTIFICATIVA
3.1 - Considerando que o deslocamento aéreo em viagens oficiais de representação deverá ser providenciado, conforme o art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 78/2007, solicitamos a contratação, nos termos do Termo de Referência, para garantia do deslocamento do Presidente e Vereadores indicados em viagem representando oficialmente a Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a Mesa Diretora, bem como a de Servidores do Poder Legislativo em viagem administrativa ou em assessoramento aos Vereadores em viagem de representação e Palestrantes e Colaboradores em eventos da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Dessa forma, visando o mencionado deslocamento, torna-se necessário a aquisição de passagens aéreas, de forma a reduzir tempo e custo, além de garantir alta qualidade nas atividades prestadas.
4– DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
4.1- Os serviços serão solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Autorização de Serviços, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. 4.2- A licitante vencedora deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora os horários de vôos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado pela Licitante Vencedora em sua proposta comercial. 4.3- A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com todas as despesas relativas à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

4.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

4.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

4.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá enviar a Câmara Municipal de Juiz de Fora, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos vôos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.7- Obriga-se a Licitante Vencedora, no caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, estendê-las à Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem prejuízo do percentual de desconto por ela ofertado em sua proposta comercial.

5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 - A título de informação, sem que isso venha a gerar qualquer compromisso futuro por parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora, estima-se um montante com emissão de passagens em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), haja vista a programação administrativa realizada.

5.2 - Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

5.3 - Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido em sua proposta.

5.4 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá repassar para a Câmara Municipal de Juiz de Fora os descontos que vier a ser obtido (tarifas promocionais), quando da aquisição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



das passagens, sendo que sobre este valor deverá ainda incidir o desconto no percentual definido pela **LICITANTE VENCEDORA**.

6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0035.2238.3.3.90.33, nº 01.128.0030.2231.3.3.90.33 e nº 01.122.0035.2001.3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O contrato tem o prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1 - Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

8.1.2 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, bem como suas cláusulas, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

8.1.3 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

8.1.4 - Efetuar, perante as companhias aéreas, emissão de passagens, bem como reservas, marcações, remarcações e endossos, de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

8.1.5 - Emitir e entregar à **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, no prazo solicitado, os bilhetes requisitados de passagens aéreas, de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, bem como remeter os bilhetes de passagens para outras cidades do país ou exterior indicadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, nos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.1.5.1 - Fornecer bilhetes ou e-tickets para passagens aéreas nacionais.

8.1.5.2 - Emitir Ordens de passagens (PTA) ou e-tickets para entrega a passageiros que estejam em qualquer cidade do país.

8.1.6 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as passagens vendidas.

8.1.7 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

8.1.8 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

8.1.9 - Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem detectadas incorreções, no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

8.1.10 - Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato, à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal do expediente.

8.1.11 - Informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal números de telefone, *pager* ou outros meios de contato igualmente eficazes, para fins de comunicação com o Preposto.

8.1.12 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

8.1.13 - Enviar à **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, quando solicitado, relatório operacional discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas dos vôos, trajetos, relação nominal para os quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

8.1.14 - Retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, referentes a reservas, marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolsos e endossos, por meio do preposto, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e posterior confirmação por correio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.1.15 – Comunicar à fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.1.16 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** na execução dos serviços prestados.

8.1.17 - Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

8.1.18 – Manter e encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, quando solicitada, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagem para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como, os períodos de medição e o prazo de pagamento.

8.1.19 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.1.20 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

8.2 DA CÂMARA MUNICIPAL:

8.2.1 Emitir Ordens de Serviço, detalhando o serviço a ser executado, que deverão ser enviadas à Licitante Vencedora por escrito ou através de fax ou e-mail ou ainda por telefone (a ser confirmado por escrito), sendo anexadas ao processo devidamente assinadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8.2.2 Pagar as faturas originais de bilhetes de passagem vendidos mediante requisição e assinada pelo fiscalizador designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8.2.3 Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.2.4 Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la ou notificando-a, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção.



8.2.5 Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

8.2.7 Comunicar, em tempo hábil, à **LICITANTE VENCEDORA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - O setor competente da Câmara Municipal de Juiz de Fora para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A Diretoria Administrativa, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**, expedirá Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio de sua Diretoria Administrativa.

9.4 – A Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – A Câmara Municipal de Juiz de Fora não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

9.6 – O acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Juiz de Fora não excluem nem reduzem a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** pagará à **LICITANTE VENCEDORA** o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas, sobre o qual incidirá o desconto de ____% (_____) ofertado pela **LICITANTE VENCEDORA** em sua Proposta Comercial no Processo Licitatório nº 807/2012,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012.

10.1.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

10.1.2 - O percentual de desconto incidirá, inclusive, sobre os preços promocionais das passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque.

10.1.3 - O valor da contratação inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

10.1.4 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá encaminhar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, relação do quantitativo de passagens aéreas emitidas no mês de referência, os trechos percorridos, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, incluindo os promocionais, o valor do desconto e o valor faturado.

10.1.5 - O percentual de desconto oferecido pela **LICITANTE VENCEDORA** permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do Contrato.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, creditado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura, junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

10.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.3 do Contrato ou do serviço estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **LICITANTE VENCEDORA** das penalidades previstas.

10.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força do Edital e do Contrato.



10.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 10.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

10.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.9 – Para a hipótese definida no item 10.8 a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**.

10.10 – Caso haja alguma interrupção do fornecimento do serviço, não justificada pela **LICITANTE VENCEDORA**, a mesma providenciará descontos proporcionais no valor da fatura, ao tempo em que o serviço ficou indisponível.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência
- b) Multa de até 20% do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Pública.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal – documento arrecadação municipal –, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

11.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.7 - A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

11.8 – O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 16/2012, podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2012.

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

A empresa,
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 16/2012 - CMJF, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2012.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ fax/e-mail: _____
Endereço: _____ CEP _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

OBJETO / DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
Prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.	Percentual de desconto concedido (em algarismo, por extenso e no máximo de duas casas decimais) que será aplicado sobre as tabelas de preços da companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora. O desconto será sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais e excluída a taxa de embarque.
Desconto % (..... por cento)	

- Validade da proposta: ____ (____) dias;
- Declaramos que possuímos equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços acima especificados e técnica de comprovada capacidade e de que temos pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Data: ____/____/2012

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome do Representante: _____, estado civil e profissão)

CPF: _____ RG.: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

*Obs.: Emitida por computador ou Datilografada
Papel timbrado da empresa ou Carimbo do CNPJ*



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VII

Minuta do Contrato

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA E A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório Nº 807/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Nº 16/2012 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da contratação será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 - Os serviços serão solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Autorização de Serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE os horários de vôos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado pela Licitante Vencedora em sua proposta comercial.

3.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

3.5 - A CONTRATADA deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

3.6 - A CONTRATADA deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

3.7 - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos vôos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da CONTRATANTE.

3.8 - No caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, obriga-se a CONTRATADA estendê-las à CONTRATANTE, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado pela Licitante Vencedora em sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato tem o prazo de vigência contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.



CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à **CONTRATANTE**, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.2 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, bem como suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

5.4 - Efetuar, perante as companhias aéreas, emissão de passagens, bem como reservas, marcações, remarcações e endossos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

5.5 - Emitir e entregar à **CONTRATANTE**, no prazo solicitado, os bilhetes requisitados de passagens aéreas, de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, bem como remeter os bilhetes de passagens para outras cidades do país ou exterior indicadas pela **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos.

5.5.1 - Fornecer bilhetes ou e-tickets para passagens aéreas nacionais.

5.5.2 - Emitir Ordens de passagens (PTA) ou e-tickets para entrega a passageiros que estejam em qualquer cidade do país.

5.6 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as passagens vendidas.

5.7 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

5.8 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**.

5.9 - Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem detectadas incorreções, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.10 - Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato, à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **CONTRATANTE** para representá-la perante a **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal do expediente.

5.11 - Informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal números de telefone, *pager* ou outros meios de contato igualmente eficazes, para fins de comunicação com o Preposto.

5.12 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

5.13 - Enviar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatório operacional discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas dos vôos, trajetos, relação nominal para os quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação de interesse da **CONTRATANTE**.

5.14 - Retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, referentes a reservas, marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolsos e endossos, por meio do preposto, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e posterior confirmação por correio eletrônico.

5.15 – Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.16 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços prestados.

5.17 - Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE**.

5.18 – Manter e encaminhar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagem para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como, os períodos de medição e o prazo de pagamento.

5.19 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.20 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir Ordens de Serviço, detalhando o serviço a ser executado, que deverão ser enviadas à CONTRATADA por escrito ou através de fax ou e-mail ou ainda por telefone (a ser confirmado por escrito), sendo anexadas ao processo devidamente assinadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

6.2 Pagar as faturas originais de bilhetes de passagem vendidos mediante requisição e assinada pelo fiscalizador designado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

6.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

6.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la ou notificando-a, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção.

6.5 Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

6.7 Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas, sobre o qual incidirá o desconto de ____% (_____) ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial no Processo Licitatório nº 807/2012, Pregão Presencial nº 16/2012.

7.1.1 - O valor estimado deste Contrato é R\$ _____ (_____).

7.1.2 - O percentual de desconto incidirá, inclusive, sobre os preços promocionais das passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque.

7.1.3 - O preço deste Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.1.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, relação do quantitativo de passagens aéreas emitidas no mês de referência, os trechos percorridos, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, incluindo os promocionais, o valor do desconto e o valor faturado.

7.1.5 - O percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do Contrato.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0035.2238.3.3.90.33, nº 01.128.0030.2231.3.3.90.33 e nº 01.122.0035.2001.3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

7.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CONTRATANTE**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura, junto à Divisão de Expediente da **CONTRATANTE** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

7.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.5 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 7.4 ou do serviço estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas.

7.6 - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força do Edital e do Contrato.

7.7 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 7.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

7.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.10 – Para a hipótese definida no item 7.9 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

7.11 – Caso haja alguma interrupção do fornecimento do serviço, não justificada pela **CONTRATADA**, a mesma providenciará descontos proporcionais no valor da fatura, ao tempo em que o serviço ficou indisponível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência
- b) Multa de até 20% do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE – documento arrecadação municipal –, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

8.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.7 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso à **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.8 – O Presidente da **CONTRATANTE** de Juiz de Fora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

- a) Interromper o serviço contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

9.1.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.2 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá única e exclusivamente pelo pagamento do valor correspondente aos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente da **CONTRATANTE** para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A Diretoria Administrativa, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, expedirá Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.3 - A **CONTRATADA** de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Diretoria Administrativa.

10.4 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.5 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.6 – O acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 – A publicação deste Contrato ou de seus aditamentos, por extrato, atenderá aos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF: